

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
COEDE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 06/02/2024

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQÜÊNCIA
Priscila Portz Ribeiro Ivonise Aglae Marques	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Matinhos	<input type="radio"/> Presente
		<input checked="" type="radio"/> Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	Federação das APAEs do Estado do Paraná – FEAPAES	<input checked="" type="radio"/> Presente
		<input type="radio"/> Ausente
Patrícia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – ADFV	<input checked="" type="radio"/> Presente
		<input type="radio"/> Ausente
Juliana Paula Mendes Lúcia Cristina Pinto	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA	<input type="radio"/> Presente
		<input checked="" type="radio"/> Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	<input checked="" type="radio"/> Presente
		<input type="radio"/> Ausente
Roberto Leite Aloisio Justino do Nascimento	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Coordenação de Assistência Social) – SEDEF	<input checked="" type="radio"/> Presente
		<input type="radio"/> Ausente
Helene Carolina Baleeira de Lima Rhayane Radomski	Secretaria do Turismo – SETU	<input type="radio"/> Presente
		<input checked="" type="radio"/> Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Irajá de Brito Vaz	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	<input checked="" type="radio"/> Presente
		<input type="radio"/> Ausente

Apoio Técnico: Paulo Ricardo Gomes Lopes

Coordenador: Ivã José de Pádua

Relator: Clecy Aparecida Grigoli Zardo

Relatório:

2.1 Protocolo 20.596.938-1, Ofício nº 3015/2023/GS/SESA resposta ao Ofício nº 083/2023 - COEDE/PR, referente ao “Ofício nº 211/2023/CGSPD/DAET/SAES/MS em resposta ao Ofício nº 021/2023 - COEDE/PR” (retorno de pauta 1.4 plenária 05/06/2023 e 2.4 plenária 07/08/2023).

Relato: A SESA se manifestou em Ofício nº 3015/2023 GS/SESA acostado às fls. 16 mov. 13 do protocolo 20.596.938-1 conforme íntegra:

Em atenção ao assunto e, considerando a Portaria GM/MS No 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nos 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para abordar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando inciso II, do art. 16 da referida Portaria que considera como competência às Secretarias de Saúde dos Estados: implementar, cofinanciar, acompanhar e monitorar a PNAISPD em nível estadual, observados os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando inciso I, do art. 17 da referida Portaria que considera como competência às Secretarias de Saúde dos Municípios: implantar, implementar e cofinanciar, a PNAISPD no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Estadual e promovendo as adequações, necessárias às suas especificidades locais;

Considerando art. 20 da referida Portaria que descreve que o adequado financiamento da PNAISPD é de responsabilidade tripartite;

Informamos que a Sesa-PR está em fase de formulação dos instrumentos de gestão para o próximo quadriênio, sendo eles: Plano Estadual de Saúde e Programação Anual de Saúde, onde estão previstas ações para a implementação da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Cabe ressaltar que estes instrumentos serão publicizados assim que forem finalizados.

Parecer da Comissão: Retornar o protocolo para SESA solicitando que informe quando a dispensação será realizada. A SESA está desenvolvendo adequações necessárias para o próximo quadriênio e irá informar a este conselho quando serão feitas as dispensações das órteses.

Parecer do COEDE: Aprovada.

2.2 Protocolo 21.060.738-2, INFORMAÇÃO N.º 650/2023 – DEIN/DEDUC/SEED, resposta ao ofício nº 095/2023 - COEDE/PR, referente a “E-mail da Federação Paranaense: Denúncia encaminhada ao MP/PR sobre violação dos direitos da Pessoa com Deficiência na educação inclusiva”. (retorno de pauta 2.4 plenária de 04/09/2023).

Relato: Em resposta ao ofício 095/2023 a Diretoria de Educação – DEDUC e Departamento de Educação Inclusiva DEIN da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED emitiu Informação Técnica nº **650/2023** com seguinte parecer:

Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação Inclusiva –SEED/DEDUC/DEIN, informa que, referente à demanda apresentada pela Federação Paranaense de Associações de Síndrome de Down – FEPASD, em que são solicitadas informações referentes à denúncia de repasse de recursos públicos às instituições/escolas segregadas, para pessoa com deficiência, este Departamento de Educação Inclusiva – DEIN responderá aos seguintes:

“Em que medida o Estado tem destinado recursos para projetos pedagógicos para atendimento educacional especializado – AEE, assim como aos demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia?”

O Estado do Paraná vem ampliando os recursos, conforme a demanda e o número de matrículas do público-alvo da Educação Especial, contando, neste momento, com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado em todas as Instituições de Ensino, promovendo as adaptações conforme denotadas a partir do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado.

“Quantas escolas no Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio têm o AEE implantado?”

Os serviços da Educação Especial são ofertados conforme a necessidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede regular. Dessa forma, todas as unidades de ensino que possuem demanda/público-alvo da Educação Especial há oferta dos serviços.

Quanto aos demais questionamentos sugerimos um encaminhamento ao Núcleo Fazendário Setorial.

Após encaminhamentos do protocolado, o Núcleo Fazendário Setorial / SEED se manifestou através da Informação técnica nº **002/2024** conforme segue:

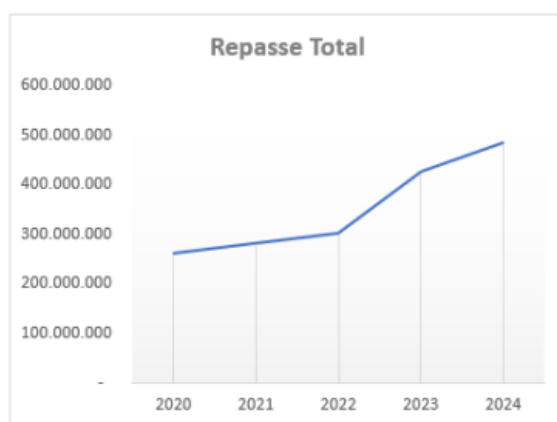
Como tem sido o repasse de verbas do Fundeb por aluno/ano no Estado do Paraná?

O repasse de verbas do Fundeb por aluno/ano é de acordo com o previsto na Portaria Interministerial no 7 de 29 de dezembro de 2023, transferidas mensalmente ao estado.

Tem havido um aumento ou decréscimo ao longo dos últimos 15 anos? Como está a proporção de acréscimo/ decréscimo em relação ao investimento público nas instituições filantrópicas no Estado do Paraná?

Tem havido aumento nos repasses realizados por meio de Termos de colaboração que o Estado do Paraná mantém com as Organizações Sociais para oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná. A título de exemplo, destacamos os recursos programados para atendimento dos repasses no período de 2020 a 2024.

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Repasso Total	262.770.326	282.795.567	300.844.490	425.648.695	484.799.820



Qual o percentual da receita arrecadada de impostos destinada à educação e quanto tem sido destinado à Educação Especial (artigo 212 da Constituição Federal de 1988).

5% (cinco por cento) da receita arrecadada de impostos destinada à educação, tem sido aplicado nas parcerias com as Organizações Sociais, por meio de Termos de Colaboração, para atendimento Educacional Especializado.

Parecer da Comissão: Remeter processo para Federação Paranaense das associações de Síndrome de Down

Parecer do COEDE: Aprovado

2.3 Protocolo 20.929.744-2, em resposta ao Ofício nº103/2023 COEDE/PR, referente ao “E-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso, solicitando acompanhamento de paciente com Distrofia Muscular de Duchenne.” (retorno de pauta 2.7 plenária 07/08/2023 e pauta 2.2 de 09/10/2023).

Relato: Foi encaminhado ofício nº 103/2023 para Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência / DVPcD da SESA solicitando mais informações referentes ao cancelamento da consulta pelo Hospital Pequeno Príncipe do Sr. Andrey Rocha Lopes de Almeida.

Em resposta solicitada através do protocolo pela DVPcD buscando esclarecimento junto à 9ª Regional de Saúde Foz do Iguaçu, a qual informou que o paciente passou por teleconsulta no dia **25/09/2023** realizada pelo Hospital Pequeno Príncipe, com o médico cirurgião ortopedista Dr. Luiz Muller, onde foi solicitado exames que já foram realizados. Foi informado ainda que o paciente segue aguardando agendamento da cirurgia e que segundo o médico seria dentro de algumas semanas. Foi incluído ao protocolado Ofício CT II-1529/2023 do Conselho Tutelar II de Foz do Iguaçu, datado de 14/11/2023, no qual solicitam providências referente à demanda de saúde do Sr. Andrey Rocha Lopes de Almeida. A DVPcD anexou ao protocolo comprovante de agendamento de consulta com data de agendamento para **07/12/2023** e informou que o usuário em questão passou por consulta no Hospital do Rocio e está aguardando agendamento do procedimento cirúrgico.

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta da SESA ao solicitante. Encaminhar ofício com urgência solicitando celeridade no agendamento do procedimento ao Hospital do Rocio.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.4 Recomendação administrativa nº 01/2022 e 01/2024 da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Relato: O COEDE-PR recebeu em 11/01/2024 e-mail da 14ª Promotoria de justiça de Maringá o qual encaminhou em anexo cópias das recomendações administrativas nº **01/2022** e **01/2024** destinada a Universidade Estadual de Maringá para ciência e medidas cabíveis. Na **Recomendação 01/2022** para que adote as providências necessárias para promover a retificação do edital para concurso público para ingresso de alunos no ano letivo de 2022, atualmente em andamento, cuja prova está prevista para realização em 20 de fevereiro de 2022, com vistas a estabelecer reserva de no mínimo de 5% (cinco por cento) de suas vagas para pessoas com

deficiência, em cumprimento às determinações da Lei Estadual no 20.443/2020, mediante a reabertura de prazo para inscrições específicas desse grupo de pessoas, com vistas a salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência, em especial o direito à educação inclusiva, ou outras

medidas que entender adequadas para oferecer aos candidatos que se enquadrem nessa condição a possibilidade de participar desse processo seletivo.

Ainda, recomenda ao Magnífico Reitor que todos os processos seletivos para ingresso em vagas de graduação ou pós-graduação da instituição de ensino superior observem a norma cogente prevista na Lei Estadual no 20.443/2020, com a reserva de vagas a pessoas com deficiência, na forma da lei.

Assim, o Ministério Público requisita que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, seja cientificado sobre o acatamento, ou não, da presente, bem como as medidas que serão adotadas pela instituição, encaminhando resposta no endereço eletrônico: maringa.14prom@mppr.mp.br.

Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e a adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa à Coordenadoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Maringá, para que, mediante distribuição, dê ciência sobre o teor desta Recomendação a uma das Promotorias de Justiça com atuação na área de proteção do patrimônio público local, para que adote as medidas que eventualmente entender cabíveis.

E **Recomendação 01/2024** para que adote as providências necessárias para promover a retificação dos editais para os Concursos Públicos de Provas e Títulos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná que preveem a reserva das vagas autorizadas e ofertadas por área de conhecimento ou especialidade, para que o percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência incida sobre o TOTAL de vagas ofertadas no certame, independentemente da especialidade ou área de conhecimento (subárea ou matéria), prevendo, em edital, critérios neutros e objetivos para definir qual cargo ou função será reservado ao candidato que ingresse por meio das ações afirmativas.

Ainda, recomenda-se ao Magnífico Reitor que todos os processos seletivos para os Concursos Públicos de Provas e Títulos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do

Magistério Público, do Ensino Superior do Paraná, nisto compreendidos os que tramitam e os que tramitarão, observem a normativa vigente sobre a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Assim, o Ministério Público requisita que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, seja cientificado sobre o acatamento, ou não, da presente, bem como as medidas que serão adotadas pela instituição, encaminhando resposta no endereço eletrônico: maringa.14prom@mppr.mp.br.

Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e a adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Conselho Estadual e ao Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI/PR) para conhecimento sobre a aplicação de Concursos Públicos de Provas e Títulos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná em desconformidade com a normativa acerca da reserva de vagas para a pessoa com deficiência, bem como do teor da Recomendação Administrativa expedida no bojo dos autos de Inquérito Civil 0046.21.137016-1, para eventual adoção das medidas que reputar pertinentes a fim de que as universidades se atentem às normativas vigentes acerca dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive no que se refere à admissão para cargos públicos.

Parecer da Comissão: Solicitar ao Reitor da Universidade Estadual de Maringá quais as medidas estão sendo adotadas para o cumprimento da exigência legal do Ministério Público com prazo de 10 dias para resposta.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.5 Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado do Paraná - SIGO: Suspensão na equoterapia na APAE de Paranavaí.

Relato: O COEDE recebeu por meio do sistema SIGO uma denúncia anônima Referente ao cancelamento de Atendimento de Equoterapia que era ofertada pela Apae de Paranavaí, segue o que foi relatado:

“Gostaria de registrar uma denúncia por negligência na educação especial da Apae de Paranavaí, onde a mais de 4 meses foi cancelado o atendimento de Equoterapia, ofertado pela entidade a mais de 16 anos, um serviço essencial e de grande benefício às crianças em geral. Vale lembrar que não foi feito um comunicado nem às famílias e nem aos funcionários sobre o motivo do encerramento das atividades. A nova Presidente da entidade se nega a fornecer maiores informações, usando da

expressão “A Empresa é minha”. Antes que coisas piores aconteçam , vale o alerta para investigação.”

Parecer da Comissão: Requerer informações para APAE de Paranavaí e encaminhar para Federação das APAES do Estado do Paraná para as devidas providências.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.6 E-mail: relato atendimento na solicitação de benefícios ao INSS.

Relato: E-mail do Sr. Adriano Domingos recebido pelo COEDE em 12/01/2024 com seguinte relato: “Sou portador de deficiência (sequela de Legg-Calve-Perthes), deformação da cabeça do fêmur esquerdo, fiz cirurgia e hoje tenho prótese. Gostaria de ajuda e auxílio quanto ao mau atendimento prestado pelo INSS no Estado do Paraná. Estou tentando sem êxito meu benefício de incapacidade temporário no site **Meu INSS** e o serviço não funciona. Na central 135, o atendimento gera mais dúvidas e pouco esclarece. Gostaria do atendimento presencial, não estamos mais na pandemia, alegam diminuir as filas, mas o trabalhador está lesado, humilhado e não tem o seu direito reconhecido. Agindo assim o INSS apenas ganha tempo, e onera o estado, pagando apenas quando é processado. Uma vergonha, certo de que serão notificados, aguardo um retorno.”

Parecer da Comissão: Orientar o solicitante a procurar a Defensoria Pública da União para buscar e defender seus direitos.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.7 E-mail: relato de abuso de autoridade por parte de policia militar do Paraná, a pessoa com deficiência.

Relato: E-mail do Sr. Alexandre Salum de Oliveira Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná recebido pelo COEDE em 24/01/2024 com seguinte relato: “Informamos que estive na Associação dos Deficientes Físicos do Paraná o Sr. Rodrigo Lara de Oliveira, deficiente físico após se envolver em um acidente de motocicleta. O senhor Rodrigo relatou que foi vítima de abuso de autoridade por parte de um Policial Militar, conforme os anexos B.O, Exame de corpo de delito, existe ainda vídeos comprobatórios que podem ser enviados através do aplicativo

whatsapp, o senhor Rodrigo pede encarecidamente que esse conselho acompanha o seu caso para que o autor seja responsabilizado criminalmente pelo ato praticado, desde já agradecemos o apoio de sempre”.

Na Declaração anexa, o Sr. Rodrigo relata que estava trafegando com seu veículo em direção a sua residência e que ligou alerta do seu veículo para fazer uma conversão à esquerda para fazer um retorno. Relata ainda que o veículo que vinha logo atrás parou e o motorista uniformizado com a farda da polícia militar desceu empunhando sua arma, apontando na direção do Sr Rodrigo desferindo vários xingamentos e ainda o agrediu com soco no rosto. O Policial Militar teria ficado bravo por ele ter ligado o alerta ao invés de dar pisca para conversão.

Sr. Rodrigo ligou para 190 e aguardou a viatura de polícia chegar ao local, o autor já teria ido embora do local, na sequência foi feito boletim de ocorrência e exame de lesões corporais.

Parecer da Comissão: Encaminhar a denúncia para o Ministério Público da comarca de Curitiba para os devidos encaminhamentos.

Parecer do COEDE: Encaminhar a denúncia para o Ministério Público da comarca de Curitiba com o relato do major Valter para os devidos encaminhamentos. Encaminhar ao Comandante da Polícia Militar com vistas a corregedoria da polícia militar com o relato do major Valter.

2.8 E-mail: Discriminação a Pessoa com Deficiência no Colégio Estadual São Cristóvão - União da Vitória/PR.

Relato: Denúncia recebida por e-mail da Sra. Sigrid Spolzino Porto Pontes, em 15/12/2023, apontando um vídeo onde 3 jovens praticam Bullying contra um rapaz com síndrome de Down. No e-mail Sigrid relata que mora em São Luís/MA e que é conselheira Estadual e Municipal no Maranhão e informa que recebeu o link de um perfil do Twitter os envolvidos no vídeo são de União da Vitória-PR e estudam no Colégio Estadual São Cristóvão.

No vídeo, o adolescente que faz a filmagem chama os outros dois e os pergunta se eles querem R\$ 2 ou um "presente especial". Quando eles respondem pela segunda alternativa, o autor do vídeo vai até a vítima, que está escrevendo no quadro negro, e a vira de frente para a câmera abruptamente.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para o Colégio Estadual São Cristóvão de União da Vitória/PR manifestando nossa preocupação e solicitar ao Ministério Público da comarca de União da Vitória os procedimentos cabíveis.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.9 E-mail: Violação de Direitos a estudante com deficiência no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Guaratuba/PR.

Relato: A Sr^a Marinês mãe de Maria Luiza Rosa de Souza relata em carta que sua filha com Múltiplas Deficiências e patologias crônicas é aluna no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra em Guaratuba-Pr informa que sua filha possui laudos médicos explicando sua condição física e mental e que após uso de medicamentos fortes acabam ocasionando reações que a impedem de ir às aulas com frequência, além disso, ainda faz fisioterapia 3x na semana e foi informada a escola inclusive com apresentação de laudos médicos. A Sra. Marines ainda relata outras dificuldades que a filha tem ao frequentar as aulas e informa que ao fim do ano letivo de 2023 a escola reprovou Maria Luiza por faltas mesmo com apresentação dos laudos médicos. Ela pede ajuda para garantir o direito da filha poder se ausentar das aulas quando não estiver passando bem devido ao uso dos medicamentos e solicita tratamento adaptado à filha em sala de aula. Informa que foi enviado o problema para o conselho Tutelar e que o mesmo reportou ao CREAS, mas sem resposta favorável até o momento.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para SEED solicitando acompanhamento do caso e verificar se o Colégio cumpre o previsto no artigo 3º incisos XII, XIII, XIV da Lei Federal 13.146/2015 (LBI) com posterior resposta ao COEDE.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.10 E-mail: Solicitação de atendimento prioritário para pessoa com deficiência na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Relato: Sra. Letícia Jovelina Storto entrou em contato com o COEDE em 24/12/2023 através de e-mail com a seguinte solicitação: “Sou servidora Estadual de carreira e recentemente diagnosticada com TEA. Solicitei em 15/11/2023 a adequação do meu cadastro como TEA ao RH da minha instituição, mas ainda não recebi retorno. Ao questionar sobre o assunto, me disseram que há muitas atividades anteriores, que processos são analisados conforme a data de chegada. Assim, meu direito a atendimento prioritário não foi respeitado. Isso está limitando meu acesso a direitos como PcD, inclusive à tolerância de chefias à minha condição. Por isso, gostaria de saber

que posso fazer e como posso agilizar meu cadastro como PcD junto ao Estado do Paraná. Já tenho carteira de pessoa autista regularizada.”

Em resposta o COEDE solicitou dados da instituição e número do E-protocolo e após envio das informações pela Sra. Letícia, encaminhou e-mail aos responsáveis solicitando celeridade na análise dos processos conforme estabelecido em Lei.

A Sra. Letícia trabalha na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Parecer da Comissão: Pedido de vistas pelo conselheiro Ivã José de Pádua.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.11 Ofício nº 025/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba/PR e demais e-mails que solicitam a aplicação da Lei nº 14.768/2023.

Relato: O COEDE recebeu em 19/12/2023 ofício nº 025/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme íntegra: “O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD de Curitiba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal no 14.545/2014, em sua Reunião Ordinária ocorrida na data de 14/12/2023, em que foi pautado o assunto “Isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na aquisição de veículo automotor novo, para pessoas surdas”, solicita sua apreciação quanto ao assunto, haja visto que esta deficiência não é contemplada com as referidas dispensas, conforme Lei 19.635/2018 e Decreto nº 12440/2022.”

Parecer da Comissão: Encaminhar solicitação para análise da Secretaria da Fazenda.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.12 Ofício nº 19/2024 da Defensoria Pública do Paraná, Notícia sobre a situação de pacientes asilares no Hospital Psiquiátrico Aduino Botelho.

Relato: Em 22/01/2024 o COEDE recebeu e-mail contendo ofício nº 19/2024 com o seguinte conteúdo: Na data de 30 de novembro de 2022 as equipes do **Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH)**, **Núcleo de Direitos das Mulheres (NUDEM)** e **Núcleo da Política**

Criminal e Execução Penal (NUPEP), visitaram o Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho, a fim de realizar avaliação das condições físicas e dos serviços prestados pelo local.

Nesta data, em inspeção, foi constatada a existência de 08 (oito) pacientes com deficiências físicas e/ou mentais, que se encontram em condição de internação definitiva, sem qualquer previsão de alta.

Após questionamentos formulados por esta Defensoria Pública, a gerência de enfermagem do Hospital Adauto Botelho informou que, salvo melhor juízo, desde 2012 estaria realizando diligências para promover a desinstitucionalização desses pacientes. No entanto, alega que os oito pacientes em questão possuem condições frágeis de saúde, não possuem vínculos familiares ou recebem benefícios sociais.

É sabido que, nos termos do §3o do art.4o da Lei Federal no 10.216/2001, é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares.

Ademais, nos termos do art.5o da mesma lei, eventuais pacientes há longo tempo hospitalizados ou que possuam dependência institucional serão objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida.

Ante o exposto, a Defensoria Pública do Paraná vem, respeitosamente, **solicitar:**

1. Já havia conhecimento por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre a existência de pessoas com múltiplas deficiências, remanescentes da reforma psiquiátrica, no Adauto Botelho e sobre a situação fática dessas 8 pessoas?
2. Caso tenha havido conhecimento, quais foram as iniciativas tomadas por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência? Favor descrever o histórico e quais foram as instituições acionadas.
3. Por fim, caso a situação tenha sido até agora desconhecida, quais possíveis caminhos, indicações e orientações o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência aponta, a fim de que sejam dados os próximos passos frente à demanda complexa e de ampla relevância.

Reforça-se que é prerrogativa dos membros da Defensoria a requisição de quaisquer documentos, diligências e dados necessários para a instrução de seus procedimentos, nos termos consagrados pelo art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal n° 80/1994 e do art. 156, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011. Essa prerrogativa foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a improcedência da ADI 6852.

Assim, solicita-se que a resposta seja encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias, ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos no seguinte endereço eletrônico: nucidh@defensoria.pr.def.br.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para Ministério Público Endereçado ao CAOP da Pessoa com Deficiência aos cuidados da Dr^a Luciana Linero da comarca de Curitiba para providências. Em resposta à pergunta 1 da Defensoria Pública, o COEDE não tinha conhecimento até o envio desta solicitação. Para pergunta 3 Encaminhamos para o Ministério Público para as devidas providências.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para Ministério Público Endereçado ao CAOP da Pessoa com Deficiência aos cuidados da Dr^a Luciana Linero da comarca de Curitiba para providências. Em resposta à pergunta 1 da Defensoria Pública, o COEDE não tinha conhecimento até o envio desta solicitação. Para pergunta 3 Encaminhamos para o Ministério Público para as devidas providências.

Criar uma comissão Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes, Irajá de Brito Vaz, Roberto Conceição de Almeida Leite, Silberto Cardoso, Claudia Camargo Saldanha, Adriana Santos de Oliveira, Flavia Bandeira Cordeiro Portela-DPPR, Alessandra Barancelli - OAB, MP Pinhais, Renata Mareziuzek dos Santos - Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – SEDEF, Centro de apoio - Dra. Rosana. (criar uma grupo de whats)

2.13 E-mail: Funcionária pública do Colégio Estadual Carmem Costa Adriano - Paranaguá/PR: Solicitação de orientação sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho.

Relato: Sra. Virgínia Vizine entrou em contato com o COEDE em 12/12/2023 através de e-mail com a seguinte solicitação: “Trabalho como QFEB pelo estado do PR e preciso de orientações sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho. Sou autista com grau de suporte 1 e tenho fibromialgia, e há tempos eu tento buscar essas informações, mas não encontrei ninguém que possa me ajudar com isso, nem na SEED, nem na perícia, nem no sindicato, inclusive sempre que tentei recorrer a esses órgãos eu fui tratada com impaciência e orientada a pesquisar de outra forma. Eu trabalho em uma escola com 1.500 alunos onde, além dos trabalhos rotineiros de escritório e atendimento ao público, sou responsável pelo almoxarifado e preciso carregar muito peso, já precisei ir para o hospital algumas vezes esse ano com crise aguda de fibromialgia, mas a chefia diz que só aceita meu laudo se for dado pela perícia do Estado. Acontece o mesmo com crises de meltdown, mas apesar de não serem do tipo que demanda atendimento médico, eu sinto as consequências por dias, e algumas coisas fáceis de resolver me ajudariam muito, como baixar o volume do telefone e me deixar fazer serviço interno por algumas horas ou até minutos ao invés de atender ao público no guichê, e cheguei a tirar licença médica por burnout mês passado. Então eu preciso saber exatamente como proceder para

ter acesso a esses direitos, porque não tenho mais a quem recorrer. Espero que vocês possam me ajudar. Desde já agradeço.”

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para SEED para garantir condições adequadas no ambiente de trabalho.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para o Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação – RH/SEED e a DIMS da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência DIMS/SEAP para garantir condições adequadas no ambiente de trabalho.

2.14 Inclusão de Pauta: Conselheira Patrícia Veridiana Monteiro que solicita que seja garantido o direito à participação mensal, na reunião da Comissão da Garantia de Direito e na Plenária do COEDE.

Parecer da Comissão: Que o Decreto de nomeação da conselheira Patrícia e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná Lei. 18.419/2015 sejam cumpridos.

Parecer do COEDE: Que o Decreto de nomeação da conselheira Patrícia e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná Lei nº 18.419/2015 sejam cumpridos. Encaminhar ofício ao RH/SEAP e ao RH/SEED.

2.15 Inclusão de Pauta: Conselheira Cleomira Ferreira de Souza- SEEC propõe oficina de capacitação em Tecnologia Assistiva para Android e Iphone.

Relato: Solicito pauta para Fevereiro sobre a possibilidade de oficina de capacitação em Tecnologia Assistiva para Android e Iphone no mês de março no dia 07 , com o Ivã de Pádua de Cascavel em parceria com a Biblioteca e o COEDE.

A necessidade foi levantada em conversa com o Ivã, devido a demanda de nossos leitores e demais colaboradores na dificuldade de conhecimento e operação de aplicativos de acessibilidade.

Parecer do COEDE: Aprovado, participará também o Conselheiro Roberto Conceição de Almeida Leite.

2.16 Inclusão de Pauta: Conselheira Eidiana Cristina Bernardes da Silva sugestão de Nota de Repúdio à fala do Ministro do Trabalho.

Parecer do COEDE: Aprovado, a Conselheira Eidiana Cristina Bernardes da Silva ira redigir a Nota de Repúdio, após será encaminhada aos conselheiros para posterior publicação.